

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.596 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

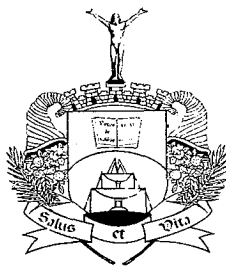
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo, constantes do Processado Legislativo nº 328/2021, que perfaz 15,30m² (quinze vírgula trinta metros quadrados) e apresenta a seguinte descrição: “tem como início a interseção do alinhamento predial com os lotes nºs 10 e 09 da quadra 23, daí seguindo pelo alinhamento predial existente no local e em linha quebrada com 4,95 + 3,04 + 3,05 + 1,52 + 2,97 metros até encontrar a interseção do alinhamento predial existente com o alinhamento predial projetado, daí vira a direita e segue pelo alinhamento predial conforme projeto aprovado, em linha quebrada, por 3,37 + 1,89 + 1,96 + 3,06 + 4,06 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei ao espólio de Roberto Barzagli, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, d e § 3º, c/c art. 23, inciso II, a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O espólio de Roberto Barzagli deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 8.213,19 (oito mil, duzentos e treze reais e dezenove centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.596 - fl.2 /

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 970, de 01 / 06 /2022.